

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em, 01, 12, 2016  
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
Recebimento de PROJETO  
1. À SRC, para registrar e autuar;  
2. À SAM, para publicar no avulso;  
3. Às Comissões de: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CCS e CFSO  
Em, 01, 12, 2016  
Ass

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Regime de Previdência Estadual do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 70 da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70. Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará - FINANPREV, de natureza contábil, em regime de repartição simples, vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos exclusivamente para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos segurados do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar, que ingressaram no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Altera a redação do art. 70-A da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70-A. Fica, igualmente, instituído o Fundo Previdenciário do Estado do Pará - FUNPREV, de natureza contábil, em regime de capitalização, também vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada e reforma, e pensão aos segurados do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar, que ingressaram no Estado após 1º de janeiro de 2017.”

Art. 3º Altera a redação do inciso I do art. 71 da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71. Constituem receita ou patrimônio do FINANPREV, dentre outros:

I - as contribuições previdenciárias do Estado, suas fundações e autarquias, e dos segurados do Regime de Previdência do Estado instituído por esta Lei Complementar que ingressaram no Estado até 31 de dezembro de 2016;”



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 2 do Projeto de Lei Complementar nº

Art. 4º Altera a redação do inciso I do art. 71-A da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71-A. Constituem, dentre outros, receita ou patrimônio do FUNPREV:

I - as contribuições previdenciárias do Estado, suas fundações e autarquias, e dos segurados do Regime de Previdência do Estado instituído por esta Lei Complementar, que ingressaram no Estado após 1º de janeiro de 2017;”

Art. 5º Altera a redação dos incisos II e IV do art. 84 da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 84. As contribuições devidas ao Regime de Previdência Estadual são:

(...)

II - contribuição dos servidores inativos e pensionistas, à mesma razão estabelecida no inciso anterior sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

(...)

IV - a contribuição mensal do Estado, de que trata o inciso III deste artigo, relativa aos servidores que ingressaram no Estado após 1º de janeiro de 2017, obedecerá à mesma razão de contribuição estabelecida para os segurados ativos;”

Art. 6º As reservas financeiras do FUNPREV, de que trata o art. 70-A da presente Lei Complementar, permanecem a ele vinculadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que couber, o art. 150, inciso III, alínea “c” e art. 195, § 6º da Constituição Federal.

PALÁCIO DO GOVERNO,